



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91

Assunto: Para o Centro Cultural Narciza Amália -
S. João da Barra - RJ.

Ante Projeto de Lei n.º 23/91

Lei n.º 23/91

Aprov. 13/09/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 23/91

Em, 10 de setembro de 1991

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 10/09/91
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

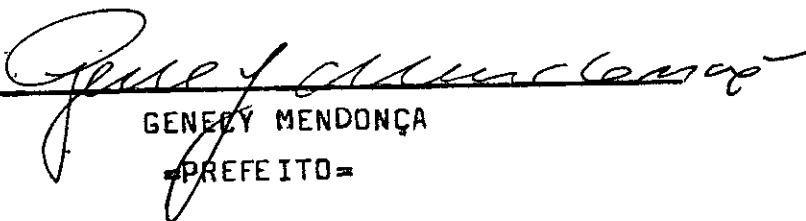
Para atender aos anseios culturais do Município, tenho a grata satisfação de remeter em anexo o Ante-Projeto de Lei, criando o CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A.-S.J.B.), antiga aspiração dos intelectuais de São João da Barra.

Para sediar o CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A.-S.J.B.), o Poder Executivo vem restaurando o antigo Mercado Municipal aos moldes da época de sua construção-1902, dando ao local instrutura para abrigar eventos culturais que por certo orgulharão as tradições de São João da Barra.

Esta iniciativa justifica-se pelo grande acervo cultural existente no Município, notadamente em prédios, que hoje estão integrados a história da região e do próprio Brasil.

Sem outros motivos, certo de alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENESIO MENDONÇA
-PREFEITO-

AD ILMO SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A COMISSÃO
Cultura e
Assistência Social
Em 10/09/91
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra


A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 10/09/91

Presidente

~~PROJETO~~ PROJETO DE L E I Nº 23/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO
Cultura e
Assistência Social

Em 10/09/91

Presidente

EM REGIME DE URGENCIA

L E I :

= = =

1.ª DISCUSSÃO
Em 13/09/91
Presidente

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, instituir e criar o CENTRO CULTURAL - NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A - S.J.B.), com sede a rua Barão de Barcelos nº 02, nesta cidade, sob forma de sociedade cultural sem fins lucrativos, porém com personalidade jurídica própria.

2.ª DISCUSSÃO
Em 13/09/91
Presidente

ARTIGO 2º) - O CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO - JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.), será regido e administrado com fundamentos em Estatuto próprio que será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

APROVADO
Em 13/09/91
Presidente

ARTIGO 3º) - O CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO - JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.), exercerá sua ação direta em todo o território Municipal e terá como finalidades:

- I - Desenvolver a cultura a nível Municipal;
- II - Organizar o acervo de memória histórica urbana e social da Cidade e do Município;
- III - Prestigiar as manifestações artísticas-musicais, individuais ou coletivas e as atividades plásticas e artísticas;
- IV - Promover campanha, movimentos e projetos ecológicos a fim de desenvolver com urgência a preservação ambiental;
- V - Promover teatros e atividades para lazer da comunidade;
- VI - Oferecer espaço para oficinas de cultura para a comunidade.

ARTIGO 4º) - Constituirá patrimônio e receita do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.):

- I - Subvenções orçamentárias próprias, doativos e contribuições de associados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

II - Bens imóveis e móveis no Patrimônio Municipal cedidos e postos a disposição do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA (C.C.N.A. - S.J.B.);

III - Qualquer doação em renda auferida em decorrência de eventos organizados pela entidade.

ARTIGO 5º) - O CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A.-S.J.B.), será administrado por um Conselho Deliberativo e Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto previsto no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 6º) - Constituirá a Diretoria Executiva do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A.-S.J.B.):

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário
- IV - Diretor Tesoureiro
- V - Diretor Social

ARTIGO 7º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva será de 03 (tres) anos, - possível de renovação.

ARTIGO 8º) - O prazo de duração da entidade criada por esta Lei será por prazo indeterminado.

ARTIGO 9º) - No caso de dissolução ou liquidação os bens da sociedade serão transferidos para a Prefeitura Municipal de São João da Barra - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, - caso não exista Secretaria com finalidade específica de cultura.

ARTIGO 10º) - O Poder Executivo fica autorizado a colocar à disposição do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A.-S.J.B.), Servidores Municipais capacitados para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹³ 18 DE SETEMBRO DE 1991


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

(Assinaturas no Verso)



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 13/09/91
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº23/91

A Comissão de Justiça e Redação de posse de Ante-Proje-
to de Lei nº 23/91 e depois de estudar minuciosamente seu con-
teúdo, dá seu PARECER favorável ao referido Ante-Projeto, pois a
matéria em foco vem de encontro aos anseios culturais do Municí-
pio.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu. *Sermi. Abreu*
[Signature]

APROVADO
Em 13/09/91
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
P A R E C E R: ao Ante-Projeto de Lei nº 23/91

Os membros abaixo assinados da Comissão de Cultura e
Assistência Social, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de
Lei nº23/91, que autoriza o Poder Executivo Municipal a institu-
ir e criar o CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-S. J. Barra, trata-se
de uma iniciativa que virá atender aos anseios de um Município
pelo seu grande acervo cultural e que se não for preenchida es-
ta lacuna, se perderá no tempo e no espaço. EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1991.

Francisco Batista *Paulo Bastião e Sousa*

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 23/91

A Câmara Municipal de São João da Barra,
aprova a seguinte, L

LEI:

ARTIGO 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, instituir e criar o CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.), com sede à rua Barão de Barcelos Nº. 02, nesta cidade, sob a forma de sociedade cultural sem fins lucrativos, porém com personalidade jurídica própria.

ARTIGO 2º) - O CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.), será regido e administrado com fundamentos em Estatuto próprio que será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal, até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 3º) - O CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.), exercerá sua ação direta em todo o território Municipal e terá como finalidade:

- I - Desenvolver a cultura a nível Municipal;
- II - Organizar o acervo de memória histórica urbana e social da Cidade e do Município;
- III - Prestigiar as manifestações artísticas-musicais, individuais ou coletivas e as atividades plásticas e artísticas;
- IV - Promover campanha, movimentos e projetos ecológicos a fim de desenvolver com urgência a preservação ambiental;
- V - Promover teatros e atividades para lazer da comunidade;
- VI - Oferecer espaço para oficinas de cultura para a comunidade.

ARTIGO 4º) - Constituirá patrimônio e receita do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.):

- I - Subvenções orçamentárias próprias, donativos e contribuições de associados;
- II - Bens imóveis e móveis no Patrimônio Municipal cedidos e postos a disposição do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.);
- III - Qualquer doação em renda auferida em decorrência de eventos organizados pela entidade.

ARTIGO 5º) - O CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA - SÃO JOÃO DA BARRA-(C.C.N.A. - S.J.B.), será administrado por um Conselho Deliberativo e Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto previsto no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 6º) - Constituirá a Diretoria Executiva do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA - SÃO JOÃO DA BARRA - (C.C.N.A. - S.J.B.):

- I - Diretor Presidente
- II - Diretor Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário
- IV - Diretor Tesoureiro
- V - Diretor Social

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

(CONTINUANDO)

ARTIGO 7º) - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva será de 03(tres)anos, possível de renovação.

ARTIGO 8º) - O prazo de duração da entidade criada por esta Lei será por prazo indeterminado.

ARTIGO 9º) - No caso de dissolução ou liquidação os bens da sociedade serão transferidos para a Prefeitura Municipal de São João da Barra - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso não exista Secretaria com finalidade específica de cultura.

ARTIGO 10º) - O Poder Executivo fica autorizado a colocar à disposição do CENTRO CULTURAL NARCIZA AMÁLIA-São João da Barra-(C.C.N.A. S.J.B.), Servidores Municipais capacitados para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA
PRESIDENTE